



Prefeitura Municipal de São Lourenço Estado de Minas Gerais

Ilustríssima Senhora Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Lourenço

REFERÊNCIA:

Pregão Eletrônico Nº 0056/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA OS VÁRIOS SETORES DA PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO.

Foi recebido, da empresa Criarte Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.957.510/0001-38, sediada à Avenida Cristiano Machado, 7733, loja B, bairro Dona Clara, município de Belo Horizonte, impugnação do Edital do processo em referência, aduzindo que as especificações do item “quadro branco” estariam em desacordo com o que entende correto.

Inicialmente cabe afirmar que especificações excessivamente detalhadas ou direcionadas podem limitar a participação de fornecedores, favorecendo apenas um ou poucos licitantes.

Isso viola o princípio da competitividade, previsto na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Quando a descrição do objeto é feita de forma a atender exclusivamente a um fornecedor ou produto, configura direcionamento, o que pode ser considerado ilegal e passível de impugnação, sendo o que requer a empresa, que a descrição seja adequada ao seu produto e não a necessidade da Administração o que não pode aceitar.

Especificamente sobre o edital a empresa afirma que:

“Essa descrição para quadro branco não atende aos requisitos de um Quadro para uso escolar ou uso contínuo por exemplo, pois esse tipo de quadro mancha com facilidade e perde sua vida útil, se tornando um produto descartável.”

Entretanto, em momento nenhum foi afirmado no edital que o uso do quadro será escolar ou contínuo, a utilização do quadro será de escritório de uso esporádico, o que torna a alegação da empresa infundada e inadequada.

Desta forma não existe a possibilidade de acatar a impugnação ao edital do processo em referência, pelos fatos acima expostos.

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 24 de abril de 2025.

ERIKA JUNGER DE TOLEDO
RAMOS:01169900666
666

Assinado de forma digital
por ERIKA JUNGER DE
TOLEDO
RAMOS:01169900666
Dados: 2025.04.24 09:00:12
-03'00'

Erika Junger de Toledo Ramos
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

À empresa

Criarte Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda.

CNPJ nº 06.957.510/0001-38

Avenida Cristiano Machado, 7733, loja B, bairro Dona Clara
Belo Horizonte/MG

REFERÊNCIA:

Pregão Eletrônico Nº 0056/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA OS VÁRIOS SETORES DA PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO.

1 – Das razões da impugnação

Foi recebido, TEMPESTIVAMENTE, da empresa acima identificada, recurso com impugnação do Edital do processo em referência, aduzindo que:

“em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva contratação de um serviço eficiente e de boa qualidade, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo: Solicitamos revisão no descritivo do item 74, pois quando um Edital/Termo de Referência solicita apenas “Quadro Branco”, ou “chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante”, ou “chapa de fibra branca resinada”, dentre outros similares, abre margem para licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade, lesando o órgão e os outros licitantes que prezam por qualidade, ocasionando assim uma concorrência desleal a quem quer fornecer um produto durável e adequado. Essa descrição para quadro branco não atende aos requisitos de um Quadro para uso escolar ou uso contínuo por exemplo, pois esse tipo de quadro mancha com facilidade e perde sua vida útil, se tornando um produto descartável. Como um processo licitatório demanda muito tempo e trabalho para ser elaborado e executado, o mínimo que órgão precisa exigir e receber é um produto de qualidade e com boa durabilidade. Isto posto, o descritivo correto para o Quadro Branco de Linha Escolar é um Quadro Branco que tenha como base a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica) que tem mais resistência aos impactos causados pelos pincéis.

DO DESCRITIVO PARA QUADRO BRANCO

Os Quadros Brancos de Linha Escolar, que são confeccionados com estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica), possuem melhor resistência e alto desempenho se comparados aos Quadros Brancos de Linha Econômica/Linha Popular Standard. Por serem fabricados com materiais de alta qualidade, os Quadros Brancos de Linha Escolar oferecem alta durabilidade quando comparado com a concorrência e devido a qualidade consideravelmente elevada com relação ao Quadro Branco Popular, se usado corretamente apenas com pincel e apagador próprio para quadro branco, durará por muitos e muitos anos.

Relação Custo x Benefício

Não pense que os Quadros Brancos de Linha Escolar têm um custo elevado. Se comparar esses quadros com quadros econômicos de “chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante”, ou “chapa de fibra branca resinada”, o custo x benefício do quadro branco de laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica) é maior. Enquanto o quadro branco popular tem vida útil em média de 3 a 6 meses, o quadro branco escolar funciona bem e sem manchas, ainda considerando uma frequência alta de utilização, durante aproximadamente 5 anos. Os Quadros Brancos de “chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante”, ou “chapa de fibra branca resinada”, devido serem de linha econômica e popular, o usuário ao receber o quadro não percebe a diferença entre eles, devido o mesmo ser branco e novo, mas



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

por ser uma pintura, o mesmo mancha facilmente em apenas 6 meses, além de empenar devido a espessura fina da madeira (Eucatex tipo prancheta).” **(grifamos)**

2 – Do requerimento:

Ao final a impugnante requer:

DO PEDIDO

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

1. Seja aceito o pedido de impugnação;
2. Seja realizada alteração no descritivo do Quadro Branco, acrescentando a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica), afim de garantir a aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado para o uso;
3. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.
4. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital.

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de baixa qualidade e de procedência duvidosa, ou seja, um Quadro pintado de branco que mancha em poucos meses, lesionando assim os cofres públicos, pois se o edital não especificar melhor a matéria prima do Quadro Branco, irão adquirir um quadro qualquer que mancha em poucos meses. A nossa empresa é fábrica de quadros escolares há 23 anos, sugerimos imprescindivelmente a alteração no edital, de forma a este renomado Instituto receber um Quadro Branco de fórmica, que possui qualidade e grande durabilidade, economizando assim o recurso público que é de todos.

3 – Da análise da impugnação

Foi solicitado ao setor requisitante do item, que analisasse a descrição apresentada pela impugnante, em relação à real necessidade do setor, e o que foi descrito no edital, e assim se manifestou:

“Foi recebido, da empresa Criarte Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.957.510/0001-38, sediada à Avenida Cristiano Machado, 7733, loja B, bairro Dona Clara, município de Belo Horizonte, impugnação do Edital do processo em referência, aduzindo que as especificações do item “quadro branco” estariam em desacordo com o que entende correto.

Inicialmente cabe afirmar que **especificações excessivamente detalhadas ou direcionadas podem limitar a participação de fornecedores, favorecendo apenas um ou poucos licitantes. Isso viola o princípio da competitividade, previsto na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).**

Quando a descrição do objeto é feita de forma a atender exclusivamente a um fornecedor ou produto, configura direcionamento, o que pode ser considerado ilegal e passível de impugnação, sendo o que requer a empresa, que a descrição seja adequada ao seu produto e não a necessidade da Administração o que não pode aceitar.

Entretanto, **em momento nenhum foi afirmado no edital que o uso do quadro será escolar ou contínuo, a utilização do quadro será de escritório de uso esporádico, o que torna a alegação da empresa infundada e inadequada.**

Desta forma não existe a possibilidade de acatar a impugnação ao edital do processo em referência, pelos fatos acima expostos”. **(grifamos)**



Prefeitura Municipal de São Lourenço Estado de Minas Gerais

A peça impugnatória busca estabelecer o tipo de produto que a administração licitadora deve adquirir, desde que seja a descrição exata daquele produzido pela empresa impugnante.

Diante do exposto, conclui-se que as exigências estabelecidas no edital estão dentro das necessidades da administração licitadora, que, ao preparar seu termo de referência, ao contrário do que supõe a empresa impugnante, o fez com os cuidados devidos, de forma a adquirir itens que atendessem as suas necessidades, com valores de mercado e que pudessem ter a maior competitividade, fato último que promoverá a melhor contratação e atendimento do interesse público.

5 – DA RESPOSTA AOS REQUERIMENTOS:

Por todo o exposto, a presente peça impugnatória foi recebida e as suas razões analisadas, porém, **NÃO ACATADO, NÃO ACOLHIDO.**

Fica mantida a sessão pública a ser realizada no dia 28 de abril com início previsto para as 13h (treze horas).

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 24 de abril de 2025.

Erika Junger de Toledo Ramos
Secretaria Municipal de Saúde